



Orientação Técnica DRAP

Nota Síntese

Devido a alguns desenvolvimentos Slvv e questões levantadas pela DRAP, foi necessário elaborar a Edição 2 da Orientação Técnica – Controlos Cumprimento da Obrigação.

Relativamente à Edição 1 de Novembro de 2022, foram introduzidas as seguintes alterações:

8 – Informação fornecida pelo IVV para seleção da mostra (pag. 7)

Foram introduzidos os ecrãs Slvv que permitem a extração de informação que permite planificar os controlos às 2 modalidades de Cumprimento da Obrigação da destruição de subprodutos. Os ecrãs foram adicionados a:

- ✓ Entrada na destilaria - Consulta por área de influência para intervalo de datas parametrizável
- ✓ Retirada sob Supervisão – Consulta por área de influência para intervalo de datas parametrizável

12.1 – Registo de controlos Entrada na Destilaria – Svv (pag 12 a 15)

Foram adicionados os passos e respetivos ecrãs Slvv para registo dos controlos à entrada na destilaria.

13.2 – Quantitativo da amostra (pag. 19)

Onde estava “A quantidade de produto que constitui a amostra deve permitir a correta realização dos ensaios laboratoriais pretendidos”

Passou a estar

A quantidade de produto que constitui a amostra deve permitir a correta realização dos ensaios laboratoriais pretendidos e **permitir análise de recurso se esta for solicitado pelo Agente Económico.**

Esta alteração visa assegurar que uma vez que o Agente económico não pode assistir à análise, é recolhida uma amostra para poder ser feita uma análise de recurso caso o destilador o entenda.

Em Exceção elimina-se o parágrafo:



Nestes casos, em que há lugar à colheita de amostra única, o representante do detentor deve ser notificado da possibilidade de nomear perito para assistir aos ensaios laboratoriais a realizar, fazendo-se menção do facto no Auto de Colheita de Amostras.

Auto de Colheita de Amostra

O último parágrafo do documento

“Por se tratar de amostras únicas, cujos resultados analíticos não são suscetíveis de recurso, o destilador fica para os devidos efeitos notificado que poderá designar perito para assistir à análise. Para o efeito, deverá contactar o Laboratório indicado pela Entidade de Controlo no prazo de 48 horas a partir da data desta colheita de amostras caso pretenda assistir”

Foi substituído por:

Após ser notificado do resultado da análise e caso não concorde com os resultados da mesma, o destilador poderá pedir análise de recurso.

O detentor do produto ficou coma amostra em seu poder, constituindo-se como seu fiel depositário

SIM

Não

Esta opção do destilador ficar como fiel depositário da amostra, está prevista na OT em

13.2- Quantitativo da amostra

- ✓ Regra Geral